



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ISENÇÃO

nº 078/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, que autoriza:

Processo Administrativo n.º **000.907/2016**

Protocolo n.º **479/16 de 19/04/2016**

Interessado: **VALMIR JOSÉ WILGES**

CPF 896.117.640-49

Endereço: Linha Barraca

Interior do município de Nova Boa Vista/RS

VISTO: Vistoria Pública do Departamento de Meio Ambiente e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL CREA-RS 155.125, ART nº 8366119 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 22/04/2016, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

OBJETO: **ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, relativo à Investimento na atividade de Bovinocultura de Leite com: **Aquisição de 03 (três) Novilhas Raça Holandesa**. Imóvel matriculado no CRI de Sarandi sob n.º 23.031 com 15,7 ha, nas Coordenadas Geográficas Lat. 28°01'13,69"S e Long. 52°56'10,79"W.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. A Isenção de Licenciamento Ambiental, esta vinculada a observância das Leis, Normas e Resoluções relativas à Preservação Ambiental;
2. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendido no Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;
3. Imóvel em questão deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. O imóvel deverá ser inscrito no CAR - Cadastro Ambiental Rural, junto ao DEFAP/SEMA, conforme determina o §1º do Art. 29 da Lei Federal nº 12.651/12 de 25/05/2012, a ser realizada quando da implantação do Cadastro;
4. A presente Isenção é por tempo **indeterminado**, podendo ser revista caso ocorra alteração na legislação ambiental em vigor;
5. Esta Isenção condiciona o proprietário **no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias** contado da presente data, requeira junto ao Departamento ambiental municipal, **Licença de Operação (LO)** da Atividade em questão;
6. O Sr. **Valmir José Wilges fica e é** responsável em observar as condições expressas neste documento oficial, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma;

Nova Boa Vista/RS, 25 de abril de 2016.

Marcos Rubenich

Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon

Fiscal Ambiental

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br